

LEGALIZAÇÃO DO ABORTO, CONTROLE DOS CORPOS E REPRODUÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE FASCISTIZAÇÃO POLÍTICA

Maíra Kubik Taveira Mano¹
Eliane Vieira Lacerda Almeida²

RESUMO:

O controle sobre os direitos reprodutivos está no centro da disputa sobre a reprodução social no capitalismo. A falta de autonomia para decidir sobre uma gestação é, após o feminicídio e a violência de gênero, uma das expressões mais extremadas da apropriação da máquina-força-de-trabalho feminino (Guillaumin, 1992), que permite a manutenção da divisão sexual do trabalho (Kergoat, 2009) e, conseqüentemente, de uma forma específica de exploração-dominação estruturante para a sustentação do sistema capitalista. Desde a Nova República, o acesso aos direitos reprodutivos no Brasil tem sido moeda de troca em negociações políticas no campo progressista, e, mais recentemente, com a intensificação da agenda neoliberal, alvo de ataques pela extrema-direita. Neste artigo, trataremos da ofensiva conservadora ao aborto legal considerando o entrelaçamento entre o backlash atual e o neoliberalismo.

Palavras-chave: aborto; direitos reprodutivos; feminismo; materialismo; extrema-direita

ABSTRACT:

Control over reproductive rights is at the centre of the dispute over social reproduction in capitalism. The lack of autonomy to decide on a pregnancy is, after femicide and gender violence, one of the most extreme expressions of the appropriation of the female labour-force machine (Guillaumin, 1992), which allows for the maintenance of the sexual division of labour (Kergoat, 2009) and, consequently, of a specific form of exploitation-domination of women that is structural to sustaining the capitalist system. Since the New Republic, access to reproductive rights in Brazil has been a bargaining chip in political negotiations within the progressive camp and, more recently, with the intensification of the neoliberal agenda, the target of attacks from the far right. In this article, we will discuss the conservative offensive against legal abortion, considering the intertwining between the current backlash and neoliberalism.

Key words: abortion; reproductive rights; feminism; materialism; far-right

¹ É graduada em Comunicação Social, Habilitação Jornalismo, pela PUC-SP (2003) e pós graduada em Gênero e Comunicação pelo Instituto de Periodismo José Martí, de Havana, Cuba (2011). É mestra em Ciências Sociais pela PUC-SP (2010) e doutora em Ciências Sociais pela Unicamp (2015), na linha de pesquisa de Estudos de Gênero, com doutorado sanduíche no Centre d'Enseignement, de Documentation et de Recherches pour les Etudes Féministes (CEDREF) da Université Paris 7 - Diderot. Visiting scholar no Departamento de Ciência Política e no The Gender and Sexualities Studies Institute da New School for Social Research (2021). Investigadora visitante no Instituto Interdisciplinarios de Estudios de Género da Universidad de Buenos Aires (2022). É professora adjunta da área de Teorias Feministas, do Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (FFCH/UFBA), do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM/UFBA) e do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais. É pesquisadora do NEIM (Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher), na linha de Gênero, Poder e Políticas Públicas.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia. Mestra em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UNIRIO). Concluiu a graduação em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Possui Ensino Médio integrado com o curso técnico em Gestão em Serviços de Saúde, cursado na Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, pertencente à Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-FIOCRUZ). Atua como advogada nas áreas de direito criminal, de gênero e de família, com ênfase no atendimento a mulheres.

Introdução

Para diversas correntes dos feminismos anticapitalistas (Araújo, Mano, 2023), pensar sobre o modo de produção capitalista a partir da reprodução social tem sido central para compreender a questão da exploração-dominação das mulheres e dos corpos socialmente feminilizados, ou seja, aqueles que exercem tarefas consideradas femininas no âmbito da divisão sexual do trabalho. Desde a década de 1970, a percepção de que os trabalhos que garantam a reprodução da vida são exercidos, majoritariamente, por um grupo de pessoas em posições socialmente inferiorizadas, e muita das vezes de forma não paga ou mal paga, forneceu ferramentas teóricas preciosas para identificar os mecanismos de sustentação do sistema capitalista em si.

À produção teórica profícua somaram-se também práticas políticas: evidenciar e denunciar a gratuidade e a precariedade dos trabalhos de cuidado, doméstico, mental e sexual tem sido uma bandeira feminista ao longo das décadas e levou, nos anos 1970, na Europa, a mobilizações importantes, como a campanha do salário para donas de casa (Federici, 2021). Por meio desta movimentação, as feministas buscavam influenciar não apenas as interpretações acadêmicas do campo materialista, mas a militância política de esquerda:

Assim que erguemos a cabeça das meias que cerzir e das refeições que preparamos e olhamos para a totalidade da nossa jornada de trabalho, vemos que embora ela não resulte em salário, nosso esforço gera o produto mais precioso do mercado capitalista: a força de trabalho. (...) Isso significa que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres, que consomem sua vida reproduzindo a vida de quem atua nessas fábricas, escolas, escritórios e minas. (Federici, 2021, p. 28-29)

Tais articulações, no entanto, resultaram mais em conflitos do que em alianças (Aruzza, 2021). O problema era tanto teórico quanto de método: havia quem considerasse gênero, raça e sexualidade como questões secundárias diante da luta de classes – “em nome da ‘luta de classes’ e do ‘interesse de classe unificado’, a esquerda elegeu alguns setores da classe trabalhadora como agentes revolucionários” (Federici, 2021, p. 24); havia quem tratasse essa questão como “reformismo burguês” (Sarti, 2001, p. 39); e havia quem discordasse da forma de organização das feministas, com grupos de conscientização



(Aruzza, 2021, p. 88) e grupos de reflexão, que tocavam em assuntos delicados como violência doméstica e prazer feminino.

No Brasil, apesar da formação social distinta, também a esquerda teve e tem dificuldades em incorporar gênero como categoria estruturante de análise histórica e compreender sua importância nas lutas políticas. Ademais, o cenário particular da ditadura civil-militar então vigente posicionava a esquerda de maneira distinta do que no pós-guerra europeu:

Embora uma confluência de fatores tenha contribuído para a eclosão do feminismo brasileiro nos anos 70 – como o impacto do feminismo internacional e mudanças efetivas na situação da mulher no país a partir dos anos 60, que punham em questão a tradicional hierarquia de gênero –, o feminismo militante no Brasil surge como consequência da resistência das mulheres à ditadura, depois da derrota da luta armada e com o sentido de elaborar política e pessoalmente esta derrota. (Sarti, 2001, p. 33)

No enfrentamento prioritário à ditadura civil-militar, o feminismo militante brasileiro se articulou com outras organizações como aquelas oriundas das comunidades eclesiais de base, fortemente influenciadas pela teologia da libertação. Isto fez com que pautas relevantes do movimento feminista já na década de 1970, como a descriminalização do aborto, fossem tratadas em grupos menores, uma vez que controversas (Sarti, 2001, p. 38). No mesmo período, no norte global, manifestações de ruas massivas eram organizadas para garantir esse direito e com amplo apoio da esquerda via sindicatos. Cinzia Aruzza destaca, em 1979, uma passeata de 80 mil pessoas quando os conservadores tentaram limitar o acesso ao aborto na Grã Bretanha. A autora nota que “apesar do divórcio, agora claro, entre os sindicatos e as feministas, os movimentos ainda foram capazes de colocar-se lado a lado, até certo ponto, na campanha de defesa do aborto legal” (Aruzza, 2019, p. 89).

A divisão racial do trabalho e a compreensão de raça como estruturante em relação à classe também permaneceram como ideias em disputa dentro dos feminismos e da esquerda brasileira em geral, apesar de nossa sociedade ser profundamente marcada pelos 300 anos de modo de produção escravista. Neste cenário, as feministas negras têm, desde os passos iniciais do feminismo no Brasil, pensado em termos de imbricação dessas categorias analíticas para dar conta das complexidades que envolvem raça, gênero, classe e colonialismo (González, 1984), tanto dentro quanto fora das organizações de esquerda e da academia. Atualmente, o conceito de interseccionalidade tem marcado produções

nacionais e se espreado, sendo por vezes incorporado por feministas brancas e demais aliados, sendo por vezes utilizado parte de forma distorcida, fenômeno semelhante ao que acontece no norte global (Bilge, 2018), sendo por vezes acusado de promover “identitarismo” por parte da esquerda. Cinzia Aruzza nota que “foi só recentemente que as feministas marxistas se comprometeram a revisitar a teoria da reprodução social para integrar, do ponto de vista teórico e epistemológico, o papel desempenhado pela divisão racialista do trabalho” (Aruzza, 2019, p. 138).

Com o neoliberalismo e as transformações do mundo do trabalho, as teorias feministas se viram diante de novos desafios interpretativos. As fronteiras entre as esferas produtiva e reprodutiva estão cada vez mais borradas, com os tempos de trabalho intermitente, online e/ou uberizado interferindo nas dinâmicas do trabalho reprodutivo. Nesse contexto, ganham volume as pesquisas sobre trabalho de cuidado e suas conexões íntimas aos movimentos de migrações internacionais, fortemente racializados (Hirata, 2022); os mapeamentos para denúncias sobre o Estado mínimo e a sobrecarga de trabalho feminino em áreas que deveriam ser ao menos amparadas por serviços públicos, tais como saúde e creches (Gago, 2020); e também estudos sobre a rápida deterioração ambiental e as mudanças climáticas, que têm afetado as populações mais vulnerabilizadas, em especial as mulheres indígenas (Santisteban, 2019).

Seja pelas extenuantes jornadas de trabalho – que têm efeitos físicos e psíquicos bastante concretos – seja pelos riscos à vida – diante de tragédias climáticas, disputas territoriais, deslocamentos forçados, tráfico de pessoas e guerras – os corpos femininos e feminilizados são hoje território primordial de batalha do capital. O sistema busca assegurar a reprodução da vida com os custos mais baixos, em condições absolutamente precárias, onde registra-se a falta de proteção social e de direitos sociais (Hirata, 2022) e onde determinados grupos de pessoas são descartáveis e abjetos. Concordando com Tithi Bhattacharya (2019, p.104), a esfera da produção e a da reprodução estão conectadas, e “salários baixos e cortes neoliberais no trabalho podem produzir despejos e violência doméstica”.

Para tanto, a exploração é exercida via dominação violenta, onde a sustentação ocorre por meio da propriedade coletiva desses corpos femininos e feminilizados. Impedir o acesso à justiça reprodutiva é uma das expressões mais extremadas da apropriação material da máquina-força-de-trabalho feminino (Guillaumin, 1992 [2014]). Como

afirma Colette Guillaumin, o corpo é um reservatório de força de trabalho e é, enquanto tal, que ele é apropriado: “não é a força de trabalho, distinta de seu suporte/produtor, na medida em que pode ser mensurada em ‘quantidades’ (...), mas a sua origem: a máquina-força-de-trabalho” (Guillaumin, 1992 [2014], p. 33). Nesse sentido, a negação do direito ao aborto é a prova da apropriação dos produtos do corpo – bebês, leite etc. – e a ausência, para a maioria das mulheres, da possibilidade real de contracepção é a consequência disso (Guillaumin, 1992 [2014], p. 36).

No Brasil, onde, diferentemente do Norte global e também de países latino-americanos, o direito ao aborto ainda não foi assegurado, salvo raras exceções³, entendemos que a disputa entorno da legalização do aborto se torna um caso prototípico para compreender os mecanismos de exploração-dominação das mulheres cisgêneras, pessoas transmasculinas/es, intersexo e não binárias que gestam. Tal situação ganha novas camadas em um cenário de fascitização política, onde o pânico moral opera para assegurar o poder constituído. Como demonstram estudos recentes, o neoliberalismo, em seu berço, está ancorado por teorias que pressupõem o enfraquecimento do Estado e o fortalecimento das instituições religiosas e da família patriarcal, em movimento combinado com o neoconservadorismo (Brown, 2019).

Neste artigo, exploramos como a articulação entre neoliberalismo e neoconservadorismo, com a ascensão da extrema-direita no Brasil, resulta em uma intensificação de um tipo particular de exploração-dominação material via negação do acesso aos direitos reprodutivos. Nossa hipótese é que, apesar de significativos avanços sociais e políticos para as mulheres e a população LGBTQIAPN+ pós ditadura civil-militar e pré-golpe de 2016, o direito ao aborto permanece como de difícil acesso tanto por sua utilidade prática, via moeda de troca política, quanto pela sua capacidade de mobilizar o imaginário, aglutinando o campo conservador e facilitando a implementação de políticas econômicas neoliberais.

Direitos reprodutivos a partir do feminismo materialista

Ao longo do desenvolvimento das sociedades, certas estratégias foram elaboradas para estabelecer e perpetuar “(...) uma noção política, mais do que técnica ou econômica,

³ O Código Penal de 1940 prevê a realização de aborto em caso de estupro e risco de morte materna. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal permitiu o aborto de fetos anencéfalos.

ligada ao caráter das relações entre os sexos. (...)” (Tabet, 2014, p. 147/148). Uma das estratégias estabelecidas foi o trabalho reprodutivo, calcado em uma concepção determinista biológica. Ou, nos termos de Lina Meruane (2021, p. 13), uma compreensão da mulher como uma “máquina de fazer filhos”. A apropriação da materialidade de quem pode se reproduzir é uma condição imposta pelos dominadores, tanto que

(...) As “restrições femininas”, como o cuidado dos filhos, a necessidade de não se afastar da casa, os limites para a mobilidade ou mesmo os fatores associados a uma força física inferior, não parecem, portanto, ter o peso decisivo que continuam a lhe dar. (Tabet, 2014, p. 135).

Danièle Kergoat (2009) ao analisar a divisão sexual do trabalho destacou o seu caráter histórico e socialmente construído e que, com base em atribuições feitas ao sexo biológico, definiu que aos homens caberiam o desempenho de funções produtivas e – e agregado de valor –, às mulheres, reprodutiva. Ainda para a autora, esta divisão serve a dois propósitos: i) salientar as diferenças entre os sexos e, conseqüentemente, os trabalhos a serem desempenhados por cada um deles. Ou seja, homens e mulheres são diferentes; e, ii) tais diferenças acarretam hierarquizações. Em razão do trabalho dos homens ter (mais) valor social, os homens são hierarquicamente superiores às mulheres. Dessa relação sexualmente hierarquizada decorre a apropriação da classe das mulheres, pela classe dos homens, a qual Guillaumin (2014) chama de sexagem⁴.

O corpo dotado de materialidade feminina é o que funda a opressão sofrida por mulheres. Nesse sentido:

(...) dizer que as mulheres são limitadas aos próprios corpos seria descrever a situação em termos bastante otimistas: as mulheres são usadas enquanto corpos. A apropriação material das mulheres pelos homens não se limita ao uso sexual e reprodutivo, mas atinge com frequência, de outro modo, a própria integridade desse corpo e sua expressão física. (...) (Tabet, 2014, p. 159)

Em perspectiva semelhante, Ariel Salleh afirma, desde o ecofeminismo materialista, que, no sistema capitalista, enquanto os corpos das mulheres nunca chegaram a ter uma renda como a terra/natureza, “foram convertidos em recursos pelo capital para proporcionar novas gerações de trabalhadores a serem exploradas” (Salleh, 1994, p. 40). Para ela, há aí um profundo antagonismo entre a mulher como matriz

⁴ Cabe registrar as críticas a esse conceito, de uso controverso ao trazer equivalências entre sexagem, servidão e escravidão (Mano, 2021).

reprodutora objetivada e as mulheres como sujeitos da história e de direitos. Salleh nota que “atualmente, essa tensão se expressa no debate sobre os direitos reprodutivos”, citando as barrigas de aluguel (SALLEH, 1994, p. 41). Salleh também se refere às mulheres camponesas para dizer que elas produzem bens não visíveis com o trabalho doméstico e mercadorias a serem trocadas – mercadorias estas que, com frequência, são apropriadas pelos maridos (SALLEH, 1994, p. 41).

Assim como para Salleh, para Guillaumin pensar sobre a reprodução envolve pensar nos “produtos do corpo”. Bebês, leite, cabelos, são todos produtos apropriados pela classe dos homens. As mulheres e o dinheiro são idênticos sob certo aspecto: ambos são posses materiais (Guillaumin, 1992 [2014], p. 42). Esta forma de raciocinar nos propõe um distanciamento da biologização e faz com que compreendamos que o suposto destino biológico das mulheres é socialmente construído e sustentado por uma "ideia de natureza", problematizando a maternidade social e demais funções daí decorrentes.

Nesse sentido, o aborto, aponta Nicole-Claude Mathieu (, "expressa justamente o caráter social da maternidade: não basta ficar grávida para tornar-se mãe" (Mathieu, 2021, p. 99). Mathieu parte de uma análise antropológica sobre o aborto e o infanticídio na sociedade rukuba da Nigéria, onde é permitido que jovens tenham relações sexuais pré-conjugais, mas que não devem gerar frutos, para concluir que "a maternidade e seu inverso, o aborto, são sinais de que, nas sociedades humanas, a procriação será apenas 'voluntária' (falo da decisão do grupo, e não dos atores individuais) –, então social" (Mathieu, 2021, p. 99). Assim, nos países onde o aborto é interdito, como no Brasil, há uma decisão social acerca da compulsoriedade da maternidade. E, entre aquelas que buscam autonomia, escapando da proibição via caminhos os mais diversos – desde clínicas clandestinas que recebem quem pode pagar a remédios comprados no mercado paralelo – estão as que, em precisando recorrer aos serviços médicos para a finalização de uma mal sucedida interrupção voluntária e clandestina da gestação, correm o risco de serem presas. Segundo dados do Ministério da Saúde, os procedimentos inseguros de interrupção voluntária da gravidez levam à hospitalização de mais de 250 mil mulheres por ano, cerca de 15 mil complicações e 5 mil internações de muita gravidade. O aborto inseguro causou a morte de 203 mulheres em 2016, o que representa uma morte a cada 2

dias⁵. A partir desses números, estima-se que entre 600 mil e 1 milhão de abortos clandestinos aconteçam anualmente no Brasil.

Para analisar esses dados, é preciso considerar que o “ser mulher” é, em nosso país, atravessado pelas relações sexuais e raciais, sendo as mulheres não hetero e não brancas aquelas mais vulneráveis. Dentro do espectro da sexualidade, com relação ao aborto cabe destacar a prática do estupro corretivo, que é aquele cometido com o propósito de impor um padrão de heteronormativa sobre outras identidades, como a de mulheres lésbicas (Costa, 2021). Em que pese essa especial modalidade de violação sexual de mulheres não heteros, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual não são coletados pelas instituições de saúde que realizam o aborto legal.

Ademais, cabe pensar que a distinção de classes proposta pelo feminismo materialista não é suficiente para abarcar a realidade brasileira. Isto porque não há nela uma intersecção com as identidades de classe e raça, tão determinantes no Brasil. No contraponto de correntes feministas sem recorte racial existe o feminismo negro, cuja definição é de um coletivo

(...) construído no contexto de sociedade multirraciais, pluriculturais e racistas - como são as sociedades latino-americanas - tem como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossa sociedade” (Carneiro, 2019, p. 315).

Uma provocação feita por Sueli Carneiro aduz que os anúncios de emprego delimitam o perfil de mulher que querem contratar ao fixar o requisito: “Exige-se boa aparência” (Carneiro, 2003, [2019], p. 314). Sendo que “boa” deve ser lido como “branca”. Assim, mulheres negras são vetadas de algumas ofertas de trabalho desde a anúncio da vaga, de forma que abolir a desigualdade entre homens e mulheres não parece ser suficiente para garantir equiparação suficiente para equiparar socialmente mulheres negras. Algo que não pode ser ignorado é o fato das sociedades pós-escravidão substituírem a mão de obra escravizada por aquela mal remunerada (quando remunerada) do serviço doméstico. Angela Davis (2016, p. 98) diz que os trabalhadores domésticos traziam “(...) o familiar selo da escravidão”.

⁵ "Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro, diz Ministério da Saúde". 03/08/2018. Conselho Federal de Enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-causa-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude/>. Acesso em 15/07/2024.

Carneiro (2019) aponta que há historicamente diferenças laborativas entre mulheres brancas e negras, uma vez que enquanto as primeiras estavam reivindicando seu direito de ocupar os espaços públicos de trabalho, as negras já trabalhavam “(...) como escravas as lavouras e nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas...” (idem, p. 314). Porém, quando o dado étnico sequer é mensurado, cria um óbice à implementação e avaliação de políticas públicas de combate à desigualdade racial.

Beatriz Nascimento (2019) denuncia a dificuldade e necessidade da mulher negra assumir relações sociais e sexuais de parceria, ora pelo seu papel econômico de sustentação da família, ora pela estigmatização racista que se faz sobre seu corpo e sua afetividade. Contudo, assim como o feminismo materialista, o feminismo negro também não dá conta de toda a pluralidade de identidades e demandas, eis que especialmente centrado na discussão racial na perspectiva da desigualdade de gênero. Na análise sobre Brasil, a raça não pode ser excluída, pois isso significaria mascarar os reflexos da escravatura no trabalho feminino: “(...) reproduz-se na mulher negra um “destino histórico”. É ela quem desempenha, majoritariamente, os serviços domésticos, os serviços em empresas públicas e privadas recompensadas por baixíssimas remunerações” (Nascimento, 2019, p. 266). Nesse mesmo sentido, hooks (2018, p. 81) afirmou que: “(...) aprendi com minha própria experiência que trabalhar por salários baixos não liberta mulheres pobres de classe trabalhadora da dominação masculina”.

Estudo de caso: tentativa de criminalizar o aborto legal

Os direitos reprodutivos estão, assim, no centro da abordagem do feminismo materialista, seja pela reflexão acerca da maternidade social e da divisão sexual do trabalho, seja pelo pensamento hétero, onde a estrutura cis-hetero-patriarcal⁶ organiza as relações sociais. O rompimento com o controle sobre a reprodução via legalização do aborto, conquistado em diferentes Estados do Norte mas também no Sul global, não significou, contudo, a libertação dos corpos femininos e feminilizados de seu papel na reprodução social. Acessar o direito ao aborto, embora tenha significado maior liberdade individual, não resultou numa transformação efetiva da organização na divisão sexual e

⁶ Inserimos aqui o conceito de cisgeneridade, compreendendo que é possível incorporá-lo em uma atualização do pensamento feminista materialista, ainda que as autoras citadas a seguir, cujas obras foram escritas predominantemente entre as décadas de 1970 e 1990, não o utilizassem.

ainda menos racial do trabalho uma vez que as tarefas relacionadas à reprodução humana persistem hierarquizadas e socialmente desvalorizadas. Em um país como o Brasil, contudo, a legalização do aborto pode ter implicações sociais mais profundas e representar uma agenda emancipatória se considerarmos a quem beneficiaria.

Se a reivindicação dos movimentos feministas pela legalização do aborto pode significar um abalo na estrutura capitalista-racista-cisheteropatriarcal de exploração-dominância, a disputa atual pela manutenção do aborto legal no Brasil conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código Penal de 1940 é uma política de "contenção de danos". Sua eventual retirada significaria o avanço sobre o controle das tarefas reprodutivas exercidas pelos corpos femininos e feminilizados.

Historicamente, as feministas têm buscado garantir o acesso ao aborto legal e sua expansão para a descriminalização completa até a 12a. semana de gestação. O Poder Judiciário tem sido utilizado como uma esfera para buscar avançar nesta pauta, como demonstram a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, que autorizou a interrupção da gestação de fetos anencéfalos⁷, e também a ADPF 442 que versa sobre a descriminalização do aborto até a 12a. semana⁸. Neste caso, a relatora Ministra Rosa Weber votou favoravelmente, mas o julgamento foi suspenso por pedido de vistas⁹.

No Legislativo, durante a Constituinte de 1988 este debate esteve presente, mas foi barrado pela Igreja Católica, com o apoio de parlamentares evangélicos (Rocha, 2006; Sardenberg, 2021). Céli Pinto (2003) classifica como um recuo estratégico frente ao conservadorismo da época, sobretudo com a possibilidade de criminalização do aborto em todas as hipóteses.

Para Jaqueline Pitanguy (2019), ainda que o direito ao aborto não tenha sido expressamente incluído no texto constitucional, deve ser reconhecida a vitória das mulheres ao conseguir impedir o retrocesso nessa pauta:

⁷ Ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde.

⁸ Ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com suporte técnico da Anis - Instituto de Bioética.

⁹ "Relatora vota pela descriminalização do aborto até 12 semanas de gestação; julgamento é suspenso". 22/09/2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514619&ori=1>. Acesso em 15/07/2024.

Com o conhecimento profundo que o CNDM [Conselho Nacional dos Direitos da Mulher] havia adquirido sobre o perfil dos constituintes, sabia-se que havia no Congresso um grupo ideológico a favor da proibição total do aborto, alguns poucos defensores de sua descriminalização e uma massa de parlamentares que se sentia incomodada com esse debate, e que não se comprometeria em assegurar o direito ao abortamento. Dessa forma, coube ao CNDM a elaboração de uma estratégia bem-sucedida para que a questão do aborto não fosse incluída como matéria constitucional. Uma ação articulada em comum acordo com os movimentos de mulheres que se empenharam em conseguir assinaturas a favor de uma emenda popular pela descriminalização, e que seria o contraponto da posição contrária. Assim, foi possível assegurar que as mulheres mantivessem o direito de recorrer ao abortamento voluntário nos casos de risco de vida e estupro, já previstos no código penal (...) (Pitanguy, 2019, p. 89/90).

Nas décadas seguintes, projetos de lei favoráveis e contrários, com destaque para o Estatuto do Nasciturno, tramitaram no Legislativo. As feministas identificaram esse como um espaço importante de disputa, atuando junto aos representantes parlamentares, em especial da Bancada Feminina, majoritariamente para evitar retrocessos. Um avanço pequeno, mas significativo veio com a aprovação, em 2013, do Projeto de Lei (PL) no 60/99, que previa acesso à contracepção de emergência por mulheres vítimas de estupro. Sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, a Lei 12.845/2013 foi, contudo, objeto de questionamentos da Bancada Evangélica no que se tornou um enfrentamento público que escalou para o movimento que ficou conhecido como Primavera Feminista em 2015 (Mano, Macedo, 2018). A mobilização tomou as ruas das principais cidades brasileiras contra a possibilidade de mudança na Lei, encampada pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, em um momento de embate crucial na política brasileira:

Não é exagero afirmar que o enfrentamento que as mulheres fizeram à figura de Eduardo Cunha nas ruas das grandes cidades foi o mais contundente que um deputado jamais experimentou. Cerca de um mês depois, em 2 de dezembro de 2015, Cunha aceitou o pedido de impeachment contra Dilma Rousseff feito pelos juristas Hélio Bicudo, Miguel Reale Jr. e Janaína Paschoal. Paralelamente a essa movimentação, na manhã daquele dia, o PT havia anunciado que votaria pela cassação de Cunha, com o aval da presidenta Dilma Rousseff, abrindo um processo no Conselho de Ética da Câmara por quebra de decoro, sob a alegação do deputado ter ocultado a existência de contas bancárias não declaradas no exterior. (MANO, MACEDO, 2018, p. 97).

Aqui podemos dizer que já é possível vislumbrar o recrudescimento que viria no período seguinte, com o golpe de 2016 e a vitória de Jair Bolsonaro à Presidência da República em 2018, quando somaram-se retrocessos ao acesso ao aborto legal e a pauta foi mobilizada como uma das formas de aglutinar o campo conservador, junto com outras relacionadas à gênero – expressões frequentes eram "ideologia de gênero", "mamadeira de piroca" e "kit gay" – e também relacionadas à outras pautas – racismo, xenofobia e anticomunismo, exteriorizada por meio do antipetismo.

Em agosto de 2020 o debate sobre aborto legal assumiu especial relevância no cenário nacional, em razão da notícia do caso da menina de 10 anos, residente do Estado do Espírito Santo, que mesmo obtendo autorização do poder judiciário para interromper a gestação decorrente de estupro, não conseguiu o acesso ao serviço de aborto legal naquele Estado, tendo que ser levada até Recife (Hogemann, Almeida e Brito, 2022). Após a visibilidade midiática que o caso alcançou, grupos políticos e religiosos realizaram manifestações na frente dos hospitais em que a menina estava, objetivando pressioná-la a desistir do abortamento. Dentre as práticas adotadas, estavam o proferimento de ofensas como “assassina” e divulgação do nome e localização da menor nas redes sociais (Reis, 2021).

No mesmo mês de agosto, o Ministério da Saúde expediu a Portaria n. 2.282/2022, tornando responsabilidade do profissional de saúde a notificação à autoridade policial dos casos que a unidade hospitalar viesse a receber solicitação de aborto na hipótese de estupro. Uma das justificativas da Portaria foi a Lei 13.718, promulgada em 2018, que, dentre outras alterações, tipificou a conduta delitiva da importunação sexual e alterou o crime de estupro quanto ao tipo da ação penal, que deixou de ser pública condicionada à representação – ou seja, precisava da autorização da vítima para a instauração do inquérito – para pública incondicionada – a vontade da vítima sobre haver investigação, ou não, não é mais determinante.

Frente ao risco da Portaria dificultar o acesso ao aborto legal das mulheres vítimas de violência sexual, duas ações foram movidas no Supremo Tribunal Federal (STF) visando combater tal ato normativo, sendo elas: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 737 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.552. Em resposta, o próprio Ministério da Saúde revogou a Portaria n. 2.282/2022, mas emitiu a Portaria 2.561/2020, com conteúdo similar à anterior, conforme foi o entendimento do

STF que optou por manter a ADPF e a ADI em tramitação. Contudo, ambas as ações foram julgadas extintas sem o julgamento do mérito, em razão do STF ter entendido que não eram a via adequada para questionar a Portaria.

De forma a corroborar a Portaria 2.561/2020, que seguiu em vigor, em junho de 2022 o Ministério da Saúde elaborou um documento denominado “Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”, sustentando que o objetivo da referida Portaria foi proporcionar mais subsídios para a investigação do crime de estupro e não do crime de aborto. Contudo, trechos do documento eram conflitantes com uma visão de acolhimento da mulher, a exemplo da defesa ao direito do nascituro de nascer, além de posicionar-se contra o uso do termo “aborto legal” para fins de fixar que no Brasil a prática de abortamento não é legalizada.

Nas eleições presidenciais de 2022 o candidato do Partido dos Trabalhadores (PT), Luiz Inácio Lula da Silva, saiu vitorioso em uma apertada disputa eleitoral contra o candidato Jair Messias Bolsonaro, do Partido Liberal (PL) - que tentava a reeleição. Lula então nomeou Nísia Trindade como Ministra da Saúde, sendo ela a primeira mulher a chefiar o referido ministério. Um dos primeiros atos da Ministra foi expedir a Portaria GM/MS nº. 13, em 13 de janeiro de 2023, que ficou conhecida como “Portaria do Revogação”, tendo em vista que revogou sete Portarias expedidas durante o governo de Jair Bolsonaro, dentre elas a Portaria nº. 2.561/2020.

Ainda na pauta de aborto, uma das medidas adotadas diretamente por Lula foi, no dia 17 de janeiro de 2023, retirar o Brasil da Declaração do Consenso de Genebra sobre Saúde da Mulher e Fortalecimento da Mulher, que ficou conhecida como “Declaração internacional contra aborto” e que tinha sido assinada por Jair Bolsonaro para se alinhar às práticas conservadoras de Donald Trump – à época Presidente dos Estados Unidos da América (Moura, 2023).

Em 2024, ocorre um novo episódio de tensionamento na esfera da política institucional relacionado ao aborto legal. O Conselho Federal de Medicina emitiu a Resolução CFM nº. 2.378/2024, regulamentando o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto legal na hipótese de gravidez decorrente de estupro. Dentre os considerando que justificam e fundamentam a Resolução o CFM utilizou a Convenção Americana de Direitos Humanos, sustentando que "(...) toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida, direito esse que deve ser protegido pela lei e, em

geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente" (CFM, 2024, não paginado). O único dispositivo previsto na Resolução proíbe o médico de realizar o procedimento de assistolia fetal, ao qual o CFM chama de "feticídio". Em outros termos, o CFM expressamente passou a proibir que os médicos fizessem o aborto, mesmo na hipótese legal de gravidez decorrente de estupro, caso o feto se mostre viável e tenha idade gestacional acima de 22 semanas. O parecer que justificou tal Resolução foi assinado por Raphael Camara Medeiros Parente, médico ginecologista que atuou como secretário de Atenção Primária à Saúde durante o governo Bolsonaro¹⁰.

Frente à Resolução do CFM, o Ministério Público Federal (MPF), a Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) e o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde interuseram a Ação Civil Pública nº 5015960-59.2024.4.04.7100/RS, com o fito de questionar a legalidade da Resolução CFM nº. 2.378/2024, sob a alegação de excesso de poder regulamentar e comprovando a urgência do pleito, comprovando que 4 mulheres e meninas gestantes, cujas gestações decorreram de estupro, tiveram o procedimento de abortamento recusado em razão de estarem com mais de 22 semanas de gestação, tendo a recusa usado a Resolução como fundamento. O pedido liminar foi deferido e a Resolução teve os seus efeitos suspensos, porém, a decisão foi revista e a Resolução voltou a ter validade.

Também de forma contrária à Resolução CFM nº. 2.378/2024, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com suporte técnico da Anis - Instituto de Bioética, da CRAVINAS - Clínica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos da Universidade de Brasília e do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, protocolou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº. 1141. Em decisão preliminar, o STF entendeu que, ao expedir a Resolução impedindo que os médicos realizem o procedimento, o CFM abusou do seu poder regulamentar, por estabelecer um parâmetro não previsto na lei de forma a restringir o direito das mulheres e meninas vítimas de violência sexual. Essa decisão, proferida em 17 de maio de 2024, deferiu a liminar, voltando a suspender os efeitos da Resolução CFM nº. 2.378/2024.

¹⁰ Enquanto Secretário, uma das propostas defendidas por ele foi a da abstenção sexual como método contraceptivo. BRASIL DE FATO. Ex-secretário de Bolsonaro, relator de norma contra o aborto do CFM já defendeu abstinência sexual na adolescência. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/05/ex-secretario-de-bolsonaro-relator-de-norma-contra-o-aborto-do-cfm-ja-defendeu-abstinencia-sexual-na-adolescencia> . Acesso em: 04 jun. 2024.

No dia 29 de abril de 2024 a jornalista Mônica Bergamo (Bergamo, 2024a) fez uma matéria para a Folha de São Paulo noticiando que o Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) estava perseguindo médicos que trabalham no Hospital Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, situado na zona norte da cidade de São Paulo. Na reportagem foi descrito que o CREMESP teve acesso de forma ilegal aos prontuários das mulheres que fizeram o procedimento de aborto, eis que violaram o sigilo médico sem o consentimento das pacientes e encaminharam os documentos para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, comandada por Guilherme Derrite¹¹. Em razão da conduta do CREMESP três médicas poderiam ter seus registros profissionais cassados.

Na página oficial¹² o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) divulgou no dia 30 de abril de 2024 uma nota alegando não reconhecer o conteúdo da reportagem "Conselho faz ofensiva contra médicos em SP por aborto legal em vítimas de estupro", realizada pela Folha de SP. Na nota, o CREMESP afirma respeitar o direito da mulher ao aborto legal, contudo "(...) qualquer denúncia que envolva danos a fetos viáveis deve ser objeto de rigorosa investigação" (CREMESP, 2024, não paginado).

No dia 23 de maio de 2024, nos autos da ADPF nº. 1141, o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) peticionou apresentando matérias jornalísticas que afirmavam que médicas foram suspensas ao realizarem aborto legal no Hospital Municipal Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha, em São Paulo. O CREMESP afirmou que as suspensões ocorreram em casos de aborto de feto com mais de 22 semanas de gestação. Em razão da decisão de suspensão das médicas, o CREMESP começou a ser alvo de ativistas pró-aborto, bem como foi o motivo pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde suspendeu totalmente o serviço de aborto legal no hospital onde os casos aconteceram¹³. Ainda na sua petição, o CREMESP alega que a matéria discutida na

¹¹ Guilherme Derrite é publicamente um apoiador do ex-presidente Jair Bolsonaro, conforme consta inclusive nas suas redes sociais: <https://www.instagram.com/guilhermederrite/p/C4yttaguAKI/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

¹² CREMESP. Aborto legal. 2024. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=6471>. Acesso em: 04 jun. 2024.

¹³ Em consulta realizada no dia 05 de junho 2024 no sistema CNESNet da Secretaria de Atenção à Saúde acerca da lista de hospitais que realizam interrupção de gravidez nos casos previstos em lei, o Hospital Municipal Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha não aparecia dentre as instituições de saúde que estavam fazendo o procedimento de abortamento.

ADPT tem pertinência constitucional, uma vez que "(...) está relacionada ao direito à vida da futura criança (...)" (ADPF n.º. 1141, p. 42).

Frente às notícias apresentadas pelo CREMESP, o STF proferiu uma nova decisão, suspendendo todos os processos judiciais e procedimentos administrativos e disciplinares decorrentes da aplicação da Resolução CFM n.º. 2.378/2024 e proibindo a instauração de qualquer procedimento administrativo ou disciplinar com base na referida Resolução. Contra a nova decisão, o advogado Ricardo Hasson Sayeg¹⁴, visando combater um alegado "feticídio coletivo dos nascituros" impetrou um Habeas Corpus, pleiteando que se restabelecesse os efeitos da Resolução do CFM, o que não foi acolhido. Bergamo (2024b) noticiou que o Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADPF n.º. 1141 tem se mantido alinhado ao entendimento de que a referida ação não decidirá sobre a legalidade ou não do aborto, de forma que ela se restringe a analisar a ação do CFM, que deve ser verificada quanto a ter acontecido abuso de poder ou não.

No dia 17 de maio de 2024, 32 deputados apresentaram o Projeto de Lei (PL) n.º. 1.904, com o objetivo de serem acrescidos dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro. Se aprovado o PL, a interrupção da gestação acima de 22 semanas e que tenha um feto viável vai ser equiparada ao crime de homicídio, ao invés de ser compreendida como aborto, mesmo nos casos da gravidez decorrente de estupro.

O crime de homicídio é tipificado como a conduta de "matar alguém", assim, o feto passaria a ser juridicamente compreendido como uma pessoa. Quanto à resposta penal, o crime de homicídio é o que possui a maior pena no nosso ordenamento jurídico, uma vez que a compreensão é que a vida é bem jurídico que melhor deve ser tutela, de forma que a sua pena é de 6 a 20 anos. O crime de estupro, por sua vez, tem a pena de 6 a 10 anos. Mesmo nos casos de estupro de vulnerável - praticado contra menores de 14 anos, pessoas com enfermidade ou deficiência mental a ponto de não discernir sobre a prática sexual ou que, por outro motivo não consiga oferecer resistência - possui a pena de 8 a 15 anos. Dessa forma, uma pessoa que foi estuprada e que optasse pela interrupção da gravidez após 22 semanas teria uma pena maior que o seu próprio violador. Até mesmo

¹⁴ Presidente da Comissão Nacional Cristã de Direitos Humanos do Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política – FENASP.

os médicos que realizarem o procedimento incorrerão na pena do homicídio, ou seja, acima da pena para estupro.

O deputado Eli Borges, que também é presidente da Frente Parlamentar Evangélica, afirmou que o PL é uma resposta à decisão do ministro Alexandre de Moraes na ADPF nº. 1141¹⁵. Outro autor do PL, Sostenes Cavalcante (PL-RJ), afirmou que o PL é um teste da bancada evangélica ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Isto porque, ele prevê a aprovação do Projeto pelo legislativo e a bancada quer verificar se o Presidente vetaria a promulgação¹⁶.

No dia 12 de junho de 2024, Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, colocou em votação a urgência para a tramitação do PL, com votação simbólica, ou seja, os votos não foram contabilizados um a um, bem como não foi anunciado o tema do PL, apenas o seu número. Para efeitos práticos, a aprovação de urgência permite que uma proposta vá direto para votação em plenário, sem precisar passar pelas comissões da Câmara. Por trás da celeridade no processo, a negociação acerca dos votos para a sucessão da Presidência da Câmara em 2025.

A aprovação do regime de urgência teve grande repercussão entre as feministas, que imediatamente organizaram atos de rua em capitais brasileiras e disputaram as redes sociais por meio da hashtag #CriançaNãoÉMãe e envio de e-mails às representações parlamentares. Os principais veículos de comunicação noticiaram a mobilização e jornalistas e comentaristas, em sua maioria mulheres, se pronunciaram contrariamente ao projeto. Postura semelhante foi verificada na classe artística. Diante das reações, que conseguiram conectar no imaginário o estupro de crianças ao PL 1904, Arthur Lira recuou na celeridade da pauta.

¹⁵ PEREIRA, Felipe. NOGUEIRA, Carolina. Câmara aprova urgência de projeto que equipara aborto a homicídio. **UOL**: Brasília, 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/06/12/camara-aprova-urgencia-de-projeto-que-equipara-aborto-a-homicidio.htm#:~:text=Em%20uma%20vota%C3%A7%C3%A3o%20rel%C3%A2mpago%2C%20a,para%20ser%20votado%20no%20plen%C3%A1rio.> . Acesso em: 14 jun. 2024.

¹⁶ Sadi, Andréia. Autor do projeto que equipara aborto a homicídio diz que bancada quer 'testar' Lula sobre veto. **GloboNews**, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2024/06/12/autor-do-projeto-que-equipara-aborto-a-homicidio-diz-que-bancada-que-testar-lula-sobre-veto.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Algumas considerações

A luta de classes de sexo travada em busca da emancipação, contra o açambarcamento (Guillaumin, 1992 [2014], p. 33), tem no corpo seu território de batalha mais íntimo e, ao mesmo tempo, mais público. A permanência do tema do aborto na disputa política brasileira é uma demonstração da apropriação coletiva dos corpos femininos e socialmente feminilizados em nossa sociedade. Se a pauta é uma constante nos movimentos feministas desde a década de 1970, é, contudo, a partir de 2015 que vemos, no Brasil, um momento de intensificação dos ataques aos direitos reprodutivos, em especial ao aborto legal.

Não é coincidência que tal período corresponda ao crescimento da extrema-direita no país, em um ciclo de fortalecimento que teve como marco institucional o impeachment de Dilma Rousseff, primeira mulher eleita à Presidência do país. O golpe de 2016, materializado por meio de uma votação misógina no Congresso Nacional, tinha como pano de fundo os interesses do rentismo:

A unificação da burguesia em torno de um programa regressivo finalmente aconteceria caso uma alternativa política viável ao governo aparecesse, o que ocorreu quando, de dentro dele, Michel Temer anunciou o programa Uma Ponte para o Futuro. É ele a inspiração da PEC 214/55 do teto do gasto, que poupa a estrutura tributária regressiva, distribui o ônus do ajuste para os cidadãos pobres carentes de transferências monetárias e serviços públicos (mas que pagam proporcionalmente mais impostos que os ricos) e abre um novo horizonte de privatizações do domínio público. Se o golpismo da oposição era previsível em 2014, o golpismo do Palácio do Jaburu era muito menos. A Ponte para o Futuro transformava o recuo tático em nova estratégia, o que, faça-se justiça, estava muito distante das intenções de Dilma Rousseff. Junto com a expulsão de Dilma, iriam a CLT e a Constituição “cidadã” (Bastos, 2017, p. 53).

Após a deposição de Dilma Rousseff, foi aprovada a Reforma Trabalhista durante o governo interino de Michel Temer e a Emenda Constitucional do Teto de Gastos. Com a eleição de Jair Bolsonaro, foi a vez da Reforma da Previdência. No governo Lula, a austeridade imposta pela financeirização segue ditando a organização da economia.

Refletir sobre as pautas econômicas combinadas com o crescimento da fascistização política aponta para como a mobilização do campo conservador, com o enfrentamento às feministas e tendo a questão do aborto como um de seus eixos de ataque, foi um fator facilitador da sustentação e da expansão da agenda neoliberal.



Diferentemente de outras interpretações materialistas que apontam para as questões de gênero como "cortina de fumaça", compreendemos que se trata de uma retroalimentação, em que ambas as partes, combinadas, se reforçam mutuamente.

Tal argumentação é possível a partir da percepção de que as divisões sexual e racial do trabalho estruturam classe social e que a manutenção dessas hierarquias se dá por meio do uso da violência, seja física ou simbólica. Entre essas violências está a negação do acesso ao aborto legal e seguro, empurrando milhares de pessoas para a clandestinidade. Quanto maior a violência, maior a dominação, o que pode ser evidenciado em períodos de intensificação dos ataques às mulheres e às populações negras, indígenas e LGBTQIAPN+.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Bárbara; MANO, Maíra Kubík. Feminismos anticapitalistas contra a precarização da vida. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 31(2): e92877, 2023.

ARUZZA, Cinzia. *Ligações perigosas - casamentos e divórcios entre marxismo e feminismo*. São Paulo: Usina Editorial, 2019.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o golpe de 2016: Poder estrutural, contradição e ideologia. *Revista Economia Contemporânea*. Número Especial: p. 1-63, 2017.

BERGAMO, Mônica. Conselho faz ofensiva contra médicos em SP por aborto legal em vítimas de estupro. *Folha de São Paulo*: São Paulo, 2024. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/04/conselho-faz-ofensiva-contra-medicos-em-sp-por-aborto-legal-em-vitimas-de-estupro.shtml#:~:text=O%20Cremesp%20\(Conselho%20Regional%20de,em%20mulheres%20v%C3%ADtimas%20de%20estupro..](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/04/conselho-faz-ofensiva-contra-medicos-em-sp-por-aborto-legal-em-vitimas-de-estupro.shtml#:~:text=O%20Cremesp%20(Conselho%20Regional%20de,em%20mulheres%20v%C3%ADtimas%20de%20estupro..) Acesso em: 05 jun. 2024.

BERGAMO, Mônica. STF não julga aborto, mas abuso do CFM, reforça Moraes. *Folha de São Paulo*: São Paulo, 2024. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/06/stf-nao-julga-legalidade-do-aborto-mas-abuso-de-poder-do-cfm-reforca-moraes-a-interlocutores.shtml#:~:text=O%20ministro%20do%20STF%20\(Supremo,analisar%20o%20caso%20em%20plen%C3%A1rio](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/06/stf-nao-julga-legalidade-do-aborto-mas-abuso-de-poder-do-cfm-reforca-moraes-a-interlocutores.shtml#:~:text=O%20ministro%20do%20STF%20(Supremo,analisar%20o%20caso%20em%20plen%C3%A1rio). Acesso em: 05 jun. 2024.

BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social?. Trad. Maíra Mee Silva, *Revista Outubro*, n. 32, primeiro semestre, 2019. Disponível em: http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.



BILGE, Sirma. Interseccionalidade desfeita: salvando a interseccionalidade dos estudos feministas sobre interseccionalidade. *Revista Feminismos*. Vol.8, N.3, Set. – Dez. 2018.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo*. São Paulo: Politeia, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

COSTA, Leticia dos Santos d'Utra. A prática delitativa do estupro corretivo e a heteronormatividade compulsória: um estudo acerca da correlação entre crime e patriarcado. *Revista Direito e Sexualidade*, Salvador, v. 2, n. 1, p. 50-65, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/42615/24771>. Acesso: 15 jul. 2024.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. *O patriarcado do salário*. São Paulo: Boitempo, 2021.

FREIRE, Alonso. Trinta anos depois: uma análise do processo constituinte e do desempenho da Constituição Federal de 1988. In: BARROSO, Luís Roberto. MELLO, Patrícia Perrone Campos (coord.). *A República que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. pp. 123-157.

GAGO, Verónica. *A potência feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984.

GUILLAUMIN, Collete. *Sexe, Race et Pratique du pouvoir - L'idée de Nature*. Paris: Côté-Femmes, 1992.

HIRATA, Helena. *O cuidado - teorias e práticas*. São Paulo: Boitempo, 2022.

HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos. ALMEIDA, Eliane Vieira Lacerda. BRITO, Lorena Medeiros Toscano de. Teleaborto: direito ao acesso à justiça reprodutiva no Brasil. *Suprema - Revista de Estudos Constitucionais*, Distrito Federal, Brasil, v. 2, n. 2, p. 155–188, 2022. DOI: 10.53798/suprema.2022.v2.n2.a125. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/125>. Acesso em: 27 jun. 2024.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

- KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et. al. *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009 [2001].
- MANO, Maíra Kubík. Escolher as armas: a utilização de conceitos do Norte para os feminismos brasileiros. *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, MG, v.34, n.2, jul./dez. 2021. Disponível em: seer.ufu.br/index.php/neguem . Acesso em: 15 jul. 2024.
- MANO, Maíra Kubík. As contribuições do feminismo materialista francófono para a realidade brasileira. In: MIGUEL, Luis Felipe. BALLESTRIN, Luciana. (Org.). *Teoria e política feminista: contribuições ao debate sobre gênero no Brasil*. Porto Alegre: Zouk, 2020.
- MANO, Maíra Kubík. MACEDO, Márcia dos Santos. Direitos reprodutivos, um dos campos de batalha do golpe. In: RUBIM, Linda; ARGOLO, Fernanda. *O golpe na perspectiva de gênero*. Salvador: Edufba, 2018.
- MATHIEU, Nicole-Claude. *Anatomia política*. Salvador: Edufba, 2021.
- MOURA, Rafael Moraes. Governo Lula retira Brasil de declaração internacional contra aborto. Brasília: *O Globo*, 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/01/governo-lula-retira-brasil-de-declaracao-internacional-contra-aborto.ghtml?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo . Acesso em: 03 fev. 2023
- NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra e o amor. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- PINTO, Célia Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2003.
- PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. pp. 81-98.
- REIS, Aparecido Francisco dos. Ideologia de gênero, religião e a política dos corpos: a disputa contemporânea pelo controle dos sentidos culturais. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 16, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/23590/20898>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- ROCHA, Maria Isabel Baltar. "A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese". *R. bras. Est. Pop.*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 169-174, jul./dez. 2006
- SALLEH, Ariel. "Naturaleza, mujer, trabajo, capital: la más profunda contradicción". *Ecología Política* No. 7 (1994), p. 35-47
- SANTISTEBAN, Rocío Silva et al. *Mujeres indígenas frente al cambio climático*. Lima: IWGIA, Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas, 2019.



SARDENBERG, Cecília M.B. Ativismos feministas e a questão do aborto provocado na constituinte e depois. In: MEYER, Samantha Ribeiro. MACIEL, Renata Mora (orgs.). *A Constituição por elas – a interpretação constitucional sob a ótica das mulheres*. São Paulo: Editora Uninove, ebook, 2021.

SARTI, Cynthia. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. *Cadernos Pagu*, 16, 2001: pp.31-48.

TABET, Paola. Mãos, instrumentos, armas. In: FERREIRA, Verônica... [et al.] (org). *O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu*. Recife: SOS Corpo, 2014.

WITTING, Monique. *La pensée straight*. Paris: Édition Amsterdam, 2012.

Documentos citados

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento. 1. ed. rev. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. 1986. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf . Acesso em: 01 jun. 2024.

Legislações citadas

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União: Brasília, DF, Presidência da República, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Diário Oficial da União: seção 1, ano 158, n. 166, p. 359-360, 28 ago. 2020.

Acesso em: 3 nov. 2022. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Diário Oficial da União: seção 1, n. 158, n. 184, p. 89-90, 24 set. 2020.



BRASIL. Ministério da Saúde (2023). Portaria nº. GM/MS nº. 13, de 13 de janeiro de 2023. Revoga Portarias que especifica e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução nº 1643, de 7 de agosto de 2002. Define e disciplina a prestação de serviços através da telemedicina. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 164, p. 205, 26 ago. 2002. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1643>. Acesso em: 3 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.378/2024. Edição 65, Seção 1, Página 92, 03.04.2024.

Decisões judiciais

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Decisão Monocrática). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 737/DF. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 30 de agosto de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347571947&ext=.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Decisão Monocrática). Ação Direta de Inconstitucionalidade 6552/DF. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 30 de agosto de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347571950&ext=.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2022.

BRASIL. 8ª Vara Federal de Porto Alegre. Ação Civil Pública nº 5015960-59.2024.4.04.7100/RS. Juíza: Paula Weber Rosito. Porto Alegre, 18/4/2024. Disponível em: https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=711713459762539427430271203753&evento=40400047&key=173004087f5e48b0b2d02af525adbe123be117100ceeb4e1ce6cbf9f24c30056&hash=67ac2d75bd3209c906be7cffd9b2ceb1 . Acesso: 04 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.141. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Distrito Federal, Julgamento: 24/05/2024. Publicação: 27/05/2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1529226/false> . Acesso em: 05 jun. 2024.